



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 6 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 7% (sete por cento), a partir do dia 1º de maio de 2004 e a segunda referente a 3% (três por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2004.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, aplica-se à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 033 , DE 6 DE ABRIL DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa conceder de forma linear, um acréscimo na remuneração de todos os servidores do Estado na ordem de 10 pontos percentuais.

O reajuste linear busca valorizar de forma equânime todos os servidores do Estado sem, com isso beneficiar ou prejudicar esta ou aquela categoria. Mister reconhecer os serviços de todos, indistintamente, até mesmo porque o bem maior é o Estado como um todo e os servidores compreendem uma parcela significativa na gestão do interesse público.

O percentual de reajuste não coincide com a desvalorização da moeda ocorrida desde o último reajuste salarial concedido pelo Estado, entretanto, se faz presente o censo de responsabilidade com o fim de conceder e, posteriormente, cumprir com o pagamento do reajuste ora proposto. Pontualidade esta, quer tem sido pedra angular desta Administração. Além disso, esta fixação traduz a real possibilidade de reajuste diante da previsão de arrecadação e o orçamento de 2004, aprovado pela Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003.

A divisão do reajuste em duas parcelas decorre da necessidade de adequar a folha de pagamento dos servidores com a arrecadação, de forma a minimizar o impacto nesta folha para que não inviabilize as obrigações assumidas e a execução de projetos já em andamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO CAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 06 / 04 / 04

ASSINATURA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 047/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/04/04
Horas 15:51
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento), as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 7% (sete por cento), a partir do dia 1º de maio de 2004 e a segunda referente a 3% (três por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2004.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, aplica-se à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, 28 de abril de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente